



DECRETO Nº 10.736

Regulamenta a Lei nº 6997, de 09-01-92, que Institui Boletim de Acompanhamento Diário para controle de operação e censo de passageiros transportados pelo sistema de transporte coletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - As empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus ficam obrigadas a utilizar o Boletim de Acompanhamento Diário, padronizado pela Secretaria Municipal dos Transportes, a fim de registrar todos os deslocamentos necessários para o cumprimento das tabelas horárias especificadas pelo Poder Público.

Art. 2º - No Boletim de Acompanhamento Diário deverão estar registrados os seguintes dados:

- I - linha em operação;
- II - prefixo do veículo utilizado;
- III - horário de saída e chegada, referente a cada deslocamento;
- IV - número de passageiros transportados por viagem;
- V - qualificação e quantificação das passagens, de acordo com a forma de pagamento realizada.

Parágrafo único - O equivalente financeiro, decorrente do cálculo da tarifa por forma de pagamento da passagem qualificada, deverá ser instrumento de fechamento do caixa pelo cobrador, a partir do qual será feita a apropriação contábil pela permissionária ou concessionária.

y RA

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



.....

2

Art. 3º - É obrigatório o preenchimento de todos os campos do Boletim no encerramento de cada viagem realizada. Os campos onde não houver nada a informar, ou os campos referentes à viagens programadas e não realizadas, deverão ser anulados com um traço.

Art. 4º - As informações referentes a cada operação diária deverão ser repassadas à Secretaria Municipal dos Transportes, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de linha telefônica ou receptor magnético.

Art. 5º - As permissionárias deverão comunicar com antecedência à Secretaria Municipal dos Transportes a numeração sequencial dos Boletins a serem utilizados e, ao término de cada mês, deverão encaminhar relatório em ordem cronológica dos Boletins extraviados ou anulados.

Art. 6º - O índice de passageiros por quilômetro (IPK) será aferido a partir do cômputo das passagens e da rodagem realizada, obedecendo os seguintes critérios:

I - passageiros transportados - serão transformados em passageiros equivalentes na ponderação de pagamento de tarifa prevista em lei;

II - quilometragem percorrida - será obtido do produto das viagens realizadas pela extensão da linha, acrescidos dos deslocamentos dos veículos da garagem até o início do percurso da viagem e das viagens expressas oficiais.

Parágrafo único - Os passageiros que forem transportados nas viagens que excederem a programação oficial do serviço serão computados pela aferição do número de passageiros, mas não serão computados para efeito de cálculo da rodagem.

Art. 7º - As tabelas horárias oficiais que não forem cumpridas, verificadas nos Boletins de Acompanhamento Diário, não serão computadas para efeito de cálculo da rodagem do Sistema, além de sujeitarem as empresas operadoras às autuações previstas na legislação vigente.

Art. 8º - Este Decreto convalida todas as instruções existentes e relativas às autuações realizadas com base em informações do relatório do STO (Sistema de Transporte por Ônibus).

y RA]



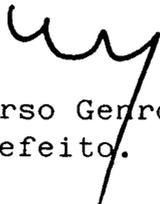
.....

3

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

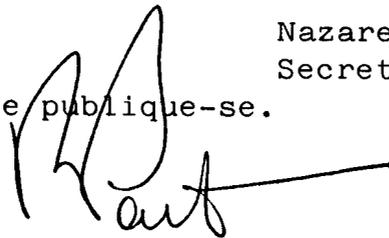
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setembro de 1993.


Tarso Genro,
Prefeito.

Nazareno Stanislau Affonso,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.